



CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA

PROTÓCOLO N°

DATA

12 / 11 / 2019

As 10:20 hrs

ASSINATURA

Madre

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 566, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Programa Educação Antidroga Nas Escolas da Rede Pública de Ensino e Cria o Selo Escola Sem Drogas e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educação Antidrogas nas escolas da rede pública de ensino do Município de Açailândia.

§1º. O Programa Educação Antidrogas se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública, na qualidade de tema transversal.

§2º. As escolas da rede privada do Município de Açailândia poderão aderir à implementação do Programa Educação Antidrogas em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósio, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§1º. A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§2º. As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola a escolha da modalidade e as responsáveis pela abordagem do tema educação antidrogas, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§3º. É facultada à escola realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º. As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

I – A formação integral do aluno;


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- II – A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III – O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV – O repúdio às drogas;
- V – A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI – O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;
- VII – O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII – A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX – A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X – A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI – A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de materiais ostensivos referentes aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substância entorpecentes.

Art. 5º. A implementação do Programa Educação Antidrogas nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§1º. O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§2º. No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do Programa Educação Antidrogas.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem do Programa Educação Antidrogas, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à drogas, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao Programa Educação Antidrogas, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do programa educação antidrogas.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º. A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo "Escola Sem Drogas", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Paragrafo Único. O Selo escola sem drogas será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


**ALUÍSIO SILVA SOUSA
PREFEITO**